



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 033/18 AC, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Autoria: Ver. Nema.

Altera dispositivos da Lei n.º 141/02-SMG, de 30 de dezembro de 2002, que institui a contribuição para o custeio da iluminação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei n.º 141/02, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A base de cálculo da contribuição para o Custo da Iluminação Pública, será obtida em função da aplicação de valor por faixa de consumo de kilowatt hora/mês, nas diversas categorias de consumidores, na forma seguinte:

CLASSE	CONSUMO Kwatt	VALOR R\$
RESIDENCIAL	0 A 50	0,00
RESIDENCIAL	51 A 100	4,00
RESIDENCIAL	101 A 150	7,20
RESIDENCIAL	151 A 200	10,40
RESIDENCIAL	201 A 500	15,60
RESIDENCIAL	ACIMA DE 500	51,20
INDUSTRIAL	0 A 99	0,00
INDUSTRIAL	100 A 300	4,80
INDUSTRIAL	301 A 500	16,00
INDUSTRIAL	501 A 1000	36,80
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1000	70,40
COMERCIAL	0 A 99	0,00
COMERCIAL	100 A 300	4,80
COMERCIAL	301 A 500	19,20
COMERCIAL	501 A 1000	32,00
COMERCIAL	ACIMA DE 1000	70,40
RURAL	0 A 1000	0,00
RURAL	ACIMA DE 1000	0,00

.....”

Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei n.º 141/02, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º Estão isentos desta contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h/mês, das classes industrial e comercial com consumo de até 99 Kw/h/mês e da classe rural.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas a Lei Municipal n.º 134/2014 e a Lei Municipal n.º 148/03-SMG.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 033/18 AC, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Câmara Municipal de Formosa, 05 de junho de 2018.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa garantir isenção de taxa da iluminação pública para os moradores da zona rural em nosso município.